# LEI Nº. 5.758 DE 17/12/2015

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º -** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal conceder incentivo, mediante processo licitatório, na forma da Lei Orgânica Municipal, para instalação e/ou ampliação de indústria no Município, através de doação de duas áreas, totalizando 3.859,00m² (três mil oitocentos e cinquenta e nove metros quadrados), situado no lugar denominado de "Piedade", as margens da BR 280, sentido Canoinhas-Porto União, de propriedade do patrimônio público municipal, sendo 2.773,64m² (dois mil setecentos e setenta e três metros e sessenta e quatro decímetros quadrados) matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob matrícula nº 24.626 e 1.085,36m² (mil e oitenta e cinco metros e trinta e seis decímetros quadrados) matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob matrícula nº 24.625.

**Parágrafo Primeiro** – Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento para investimento na própria área, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do doador.

**Parágrafo Segundo** – Considerando que este imóvel estava cedido em caráter precário, caberá ao vencedor da licitação indenizar eventuais benfeitorias existentes sobre o imóvel a quem de direito.

**Art. 2º -** A presente doação destina-se única e exclusivamente para instalação e/ou ampliação de indústria no Município desde que esteja de acordo com a legislação pertinente ao plano diretor.

**Art. 3º -** Através da presente Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a executar serviços de infra-estrutura no imóvel descrito no art. 1º desta Lei, de acordo com as necessidades do empreendimento, consubstanciados em terraplanagem, escavações, utilizando para tanto máquinas e equipamentos da Prefeitura ou mediante contratação de terceiros.

**Art. 4º -** O prazo para execução e implantação do projeto específico obedecerá o cronograma, conforme as regras do procedimento licitatório.

**§1º** - Na escritura de doação constará obrigatoriamente, como cláusula de reversão:
**I –** O compromisso da empresa beneficiada em iniciar a implantação/ampliação das obras no prazo máximo conforme processo licitatório, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público.
**II –** Cláusula de reversão do imóvel sem direito a indenização, quando:
**a)** Pelo período de 60 (sessenta) dias após a implantação do projeto, estiver ociosa;
**b)** Deixar de cumprir o cronograma constante no projeto da empresa;
**c)** Não utilizar a área para as finalidades previstas no projeto e no art. 2º desta lei;
**d)** Ocorrer paralisação das obras executadas, por mais de 02 (dois) meses, exceto por motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo Executivo Municipal.
**e)** Não houver cumprimento das normas técnicas de implantação estabelecidas em lei e previstas no projeto.
**f)** deixar de gerar empregos.
**III –** Proibição da transferência, subdivisão ou sublocação para terceiros do imóvel e das áreas edificadas.
**§2º** - Reverterá também à propriedade ao Município o imóvel, se após a conclusão das obras estiver com suas instalações e atividades ociosas, pelo período de 180 (cento e oitenta), hipótese em que não terá direito a indenização pelo investimento e obras edificadas, as quais passam a integrar o patrimônio público municipal.

**Art. 5º** - A reversão do terreno poderá ser parcial, quando, durante o prazo do benefício for utilizada parcialmente.
Parágrafo único: a reversão de que trata este artigo, será na proporção da área de terras não utilizada para as finalidades previstas no projeto e no art. 2º desta Lei.

**Art. 6º** - Fica obrigada a empresa a apresentar, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, após o início das atividades da empresa, através do Cadastro Geral de Empregado e Desenvolvimento – CAGED, o número de empregados a seu serviço.

**Art. 7º** - O descumprimento das obrigações assumidas pela empresa beneficiada acarretará, a qualquer tempo, o cancelamento dos incentivos concedidos, revertendo o terreno ao patrimônio público.

**Art. 8º** - A empresa tem 30 (trinta) dias, da notificação extrajudicial, extinção ou reversão, para retirar as benfeitorias porventura existentes no imóvel.

**Parágrafo único –** Findo o prazo estabelecido, as benfeitorias passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem direito a indenização.

**Art. 9º -** As cláusulas de reversão constantes na presente Lei serão consideradas pelo período de 10 (dez) anos.

**Art. 10 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 17 de dezembro de 2015.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 17/12/2015.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento